



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ACESSO ÀS PASTAS COMPARTILHADAS

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: Decreto Judiciário n° 1.505/2022 (alterado pelo Decreto Judiciário n° 2.300/2022)

CONSIDERAÇÕES

O Decreto Judiciário n° 1.505/2022 dispõe sobre as regras para a concessão de acessos ao serviço de compartilhamento de arquivos digitais (“pastas compartilhadas”) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Somente terão acesso às pastas compartilhadas, as(os) servidoras(es) das respectivas unidades judiciárias ou administrativas onde foram criadas, mediante autorização da gestora ou do gestor, observados os requisitos exigidos no referido ato normativo.

A pasta compartilhada de Juíza(iz) Auxiliar da Presidência será acessível somente às(aos) assessoras(es) do respectivo Gabinete, salvo se houver autorização expressa da(o) magistrada(o).

De acordo com o art. 2° do Decreto Judiciário n° 1.505/2022, com a redação dada pelo Decreto Judiciário n° 2.300/2022, “A solicitação de permissão ou de alteração de acesso deverá ser encaminhada à Divisão de Controle de Acessos da DIT do *e-mail* institucional individual do gestor responsável pela Unidade judiciária/administrativa em que está lotado o servidor ou por meio de PROAD assinado eletronicamente por aquele”.

Compete à diretoria da divisão ou da área encaminhar a solicitação de permissão de acesso para usuária(o) não subordinada(o) hierarquicamente à gestora ou ao gestor responsável.

O acesso ao compartilhamento de arquivos será imediatamente excluído em caso de desligamento da(o) usuária(o) por aposentadoria ou exoneração, cujo afastamento permanente deverá ser comunicado pela gestora ou pelo gestor responsável à Divisão de Controle de Acessos, a fim de que seja providenciada a exclusão.

O anexo 1 do Decreto Judiciário n° 1.505/2022 trata das normas para utilização do compartilhamento, dentre elas, a de que todo arquivo armazenado é de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além de ser vedado o armazenamento de arquivos pessoais e/ou que não sejam pertinentes ao trabalho desempenhado pela servidora, pelo servidor ou por sua Divisão.